



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL - RJ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 00144.003755/2018-69**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de colchões para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), de conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Descrição/ Especificação</b>	<b>Unidade De Medida</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo Aceitável</b>
01	Colchão	Unidade	45.000	R\$ 152,37	R\$ 6.856.650,00
02	Colchão (cota exclusiva para ME/EPP em 10%)	Unidade	5.000	R\$ 152,37	R\$ 761.850,00
<b>Total.....</b>					<b>R\$ 7.618.500,00</b>

**1.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**1.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

**1.5. ESPECIFICAÇÕES:**

**1.5.1.** COLCHÃO, Modelo: ESPUMA, Densidade: D20, Tratamento: ANTIALÉRGICO, Acabamento: COURVIN AZUL, Dimensão (C x L x H): 188 cm x 78 cm x 12 cm – SOLTEIRO CM, Forma Fornecimento: UNIDADE.

**1.5.2.** Os produtos deverão atender às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13579 -1.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. GIFRJ**

**2.1.1.**A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi estabelecida por intermédio do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. O parágrafo 2º do referido instrumento legal estabelece como objetivo norteador da intervenção federal, que seja posto a termo a grave perturbação da ordem pública que atinge o Estado do Rio de Janeiro.

**2.1.2.**A Portaria Normativa nº 5 – Gabinete de Intervenção Federal, de 29 de maio de 2018, aprovou o Plano Estratégico de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Este documento tem por finalidade estabelecer as bases do planejamento estratégico e da gestão das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – GIFRJ.

**2.1.3.**O GIFRJ é o órgão de planejamento, coordenação e controle a serviço do Interventor Federal, em ligação direta com aquela autoridade. Compõem ainda a estrutura principal do GIFRJ, o Gabinete pessoal do Interventor Federal, as assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno; a Secretaria de Intervenção Federal e a Secretaria de Administração. Esses órgãos proporcionam o assessoramento oportuno e tempestivo no relacionamento e na comunicação com a sociedade para os assuntos da Intervenção, no respeito ao ordenamento jurídico nacional e na fiscalização administrativa e financeira do emprego dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

**2.1.4.**Cabe a Secretaria de Intervenção Federal a condução das atividades de planejamento, coordenação e controle das ações que possibilitem a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e da SEAP; a diminuição dos índices de criminalidade, e o aumento da sensação de segurança na sociedade fluminense.

**2.1.5.**Por ocasião da assunção das atividades de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, pelo Interventor Federal, coube ao Gabinete de Intervenção o levantamento dos principais óbices encontrados junto aos órgãos de segurança pública do Estado.

**2.1.6.** Em visitas e inspeções realizadas pelo Interventor acompanhado de seu *staff*, foram constatadas deficiências de ordem material e pessoal, principalmente na estrutura orgânica ligada a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

**2.1.7.**O Estado do Rio de Janeiro possui, aproximadamente, 40 (quarenta) Batalhões da Polícia Militar, 168 (cento e sessenta e oito) Delegacias de Polícia Civil, 50 Organizações de Bombeiros Militares e 52 (cinquenta e duas) unidades carcerárias ligadas a Secretaria de Administração Penitenciária, totalizando mais de 310 estabelecimentos que atuam na segurança pública do Estado.

**2.1.8.**Observou-se que há necessidade de aquisição dos colchões para a SEAP, para incrementar a capacidade operacional do órgão de segurança pública requisitante, corroborando com os argumentos apresentados pela instituição.

**2.1.9.** Tal medida deverá contribuir para a consecução do seguinte Objetivo Estratégico da Intervenção Federal:

**2.1.10.** OE/02: “Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro”. Na medida em que viabiliza a aquisição de materiais necessários e identificados pelos órgãos de segurança pública como essenciais para restabelecer boas condições de execução do trabalho.

## **2.2. Para aquisição dos colchões para a SEAP:**

**2.2.1.** A aquisição visa atender a todos os internos das Unidades Prisionais e Hospitalares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, que dispõe sobre a assistência material ao preso e ao internado quanto ao fornecimento de alimentação, vestuários e instalações higiênicas.

**2.2.2.** A Resolução SEAP nº 416, de 05 de agosto de 2011, regulamenta a distribuição dos Kits de material de higiene, vestuário e roupa de cama aos internos da SEAP, estabelecendo que o preso, ao ingressar no sistema penitenciário, deve receber um enxoval composto, dentre outros, de 01 (um) colchão. Também estabelece o tempo de duração 12 (doze) meses, podendo haver a necessidade de reposição antes desse período, caso o diretor da unidade prisional avalie e justifique tal necessidade (mau uso intencional por parte do interno).

**2.2.3.** A última compra data de março/2017 de apenas 1.000 (mil) colchões, fazendo-se necessário a substituição dos poucos que ainda se encontram em condições uso, pois constantemente respondemos expedientes oriundos dos Órgãos de controle e fiscalização (Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Defensoria Pública, Conselho Nacional de Justiça) informando não possuímos colchões em estoque e sem informar uma previsão concreta de aquisição.

**2.2.4.** O efetivo carcerário da SEAP conta com 51.722 internos (última contagem em 05/11/2018) com algumas unidades muito acima da capacidade, justamente por ser aquelas com maior dimensionamento físico, a fim de acomodar o excesso. Assim, mesmo nas unidades superlotadas, há espaço físico para a utilização do colchão.

**2.2.5.** Tal aquisição é imprescindível para a manutenção dos internos, tendo em vista a obrigação do fornecimento dos materiais por parte desta Pasta. Não adquirir tais insumos poderia violar o princípio da dignidade da pessoa humana. O cumprimento das legislações que norteiam o fornecimento de materiais aos internos favorece, ainda, a não ocorrência de manifestações contrárias à ordem nas Unidades Prisionais.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Considera-se como bens comuns o objeto de aquisição deste termo, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em lote único, no município do Rio de Janeiro - RJ ou região metropolitana, local a ser definido pela CONTRATANTE, por ocasião do agendamento para a entrega.

**4.2.** Por ocasião da entrega dos materiais, a contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria-Geral de Material do Gabinete de Intervenção Federal/RJ, por meio do telefone (21) 2519-4677 ou e-mail: [coordgestaomateriais@gif.eb.mil.br](mailto:coordgestaomateriais@gif.eb.mil.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de agendar e definir o local da entrega.

**4.3.** A empresa CONTRATADA deverá prover a mão-de-obra necessária ao descarregamento de todos os volumes da carga fornecida e a acomodação dos mesmos em paletes.

**4.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.6.** O material descrito no presente Termo de Referência deverá ser entregue em embalagens individuais previstas em suas Especificações Técnicas. Em caso de omissão da descrição da embalagem individual na respectiva norma, deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes a fim de facilitar a verificação e conferência.

#### **4.7. Condições de recebimento do material**

##### **4.7.1. Recebimento provisório**

**4.7.1.1.** O material entregue pela CONTRATADA passará por duas fases de recebimento: primeira fase - recebimento provisório; e segunda fase - recebimento definitivo.

**4.7.1.2.** Na primeira fase, o material entregue será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP). Quando do recebimento, o material passará pelas seguintes conferências:

- a) quantitativo total recebido de acordo com a Nota de Empenho e com a Nota Fiscal; e
- b) condições de inviolabilidade.

**4.7.1.3.** Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/observações”, deverão constar o número do contrato e o número da Nota de Empenho.

**4.7.1.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.7.1.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **4.7.2. Recebimento definitivo**

**4.7.2.1.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.7.2.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.7.2.4.** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar a prestar todas as informações, dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que a fiscalização necessitar e julgar necessários ao desempenho de suas atividades;

**4.7.2.5.** Como critério para aceitação do objeto ofertado, a proponente melhor colocada, deverá apresentar: certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto informando marca e modelo.

**4.7.2.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado nos aspectos QUALITATIVOS. Neste caso, o recebimento provisório não importará em sua aceitação.

**4.7.2.7.** O lote de material rejeitado deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE acerca da reprovação desse material, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada. A empresa deverá agendar, formalmente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a data para a retirada e/ou substituição do referido material.

**4.7.2.8.** Caso o material seja reprovado pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE.

**4.7.2.9.** A empresa que não processar a substituição do lote de material reprovado estará sujeita às sanções previstas no presente Termo de Referência.

**4.7.2.10.** Caso haja a confirmação do defeito a CONTRATADA deverá sanar o problema ou repor todo o material defeituoso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

## **5. GARANTIA TÉCNICA**

**5.1.** O prazo mínimo de garantia técnica deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data do seu recebimento definitivo.

**5.2.** Durante este prazo a CONTRATADA ficará obrigada a substituir o material defeituoso na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

**6.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada será efetuado pelo Gabinete de Intervenção Federal, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com a entrega do lote, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.1.** O recebimento de material será confiado a Coordenadoria de Gestão de Materiais do GIF.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal; e

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a união com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro – RJ, 12 de novembro de 2018.

---

EDUARDO ALVES DE MORAES  
SEAP-SS

---

JOELMA DE ARRUDA SILVA  
SEAP-SS